

**LEI Nº 902/2021**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N. 858, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AGNALDO DERESZ**, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam inseridos os parágrafos 1º, 2º e 3º no Artigo 4º da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.4º.....*

*§ 1º Em caso de denúncias e/ou averiguação da concessão dos benefícios, os técnicos poderão solicitar outros documentos ao Orequerente, e utilizar documentos públicos disponíveis referentes à renda e familiar, para comprovação das informações prestadas pelo usuário.*

*§ 2º As denúncias e a respectiva documentação comprobatória poderão ser levadas ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e deliberação do colegiado a respeito da continuidade da concessão do benefício.*

*§ 3º Em caso de não apresentação por parte do beneficiário, da documentação solicitada pelo técnico responsável, o benefício poderá ficar suspenso até a apresentação da mesma.*

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I, excluído o Parágrafo Único e inseridos os parágrafos 1º e 2º no Artigo 5º da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.5º.....*

*I – Residir no município, salvo em casos de grupos populacionais específicos como indígenas, população em situação de rua, migrantes.*

*[...]*

*§ 1º Em casos esporádicos, em cuja renda per capita ultrapasse o valor estabelecido na Lei, poderá a equipe técnica manifestar parecer favorável à concessão do benefício quando a situação familiar justificar a necessidade iminente de acesso ao mesmo.*

*§ 2º Em caso de doenças graves comprovadas por laudo ou atestado médico como neoplasia, e que comprometam o “Orçamento Familiar”, a situação será avaliada por todos os profissionais da equipe técnica e pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.*

**Art. 3º** Fica inserido o Parágrafo Único no Artigo 12 da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.12.....*

*Parágrafo único. A modalidade de concessão do auxílio natalidade será determinada por ato do poder administrativo.*

**Art. 4º** Fica alterado o inciso III no Artigo 17 da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.17.....*

*III – Comprovante de renda de todos os membros que componham o mesmo arranjo familiar; [...]*

**Art. 5º** Fica alterado o Artigo 18 da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.18 No caso de usuário da política de assistência social, sem vínculos familiares, em situação de abandono, ou morador de rua, o valor concedido pelo auxílio funeral poderá custear a integralidade do funeral ou sepultamento, desde que seja um kit básico de menor valor da funerária.*

**Art. 6º** Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 4º e inserido o parágrafo 5º do Artigo 23 da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.23.....*

*§ 1º O Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária na forma de cesta de alimentos, concedido para famílias compostas de até dois membros, abrangerá cestas do tipo 1; para famílias com mais de dois e até quatro membros, cestas do tipo 2; e para famílias compostas por cinco membros ou mais, cestas do tipo 3.*

*§ 2º Os demais Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária na forma de materiais de consumo ou permanente serão destinados conforme parecer técnico.*

*[...]*

*§ 4º Os itens da cesta básica referentes a cada tipo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo;*

*§ 5º Poderão ser concedidos até 10 benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária na forma de cesta de alimentos por família anualmente, com intervalo definido através da avaliação técnica.*

**Art. 7º** Ficam inseridos os parágrafos 1º e 2º no Artigo 34 da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.34.....*

*§ 1º O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública poderá ser concedido às famílias cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos.*

*§ 2º Em casos de sinistros pontuais, poderá ser emitido relatório pela municipalidade através de laudo técnico de engenheiro civil vinculado à administração pública, para avaliação técnica da disponibilização do benefício.*

**Art. 8º** Fica alterado o Artigo 37 da Lei n. 858, de 08 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.37 Os benefícios eventuais serão pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração, através de depósito em conta bancária.*

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

Em 15 de dezembro de 2021.

**AGNALDO DERESZ**

Prefeito Municipal